



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 098/2024

SÚMULA: “Atualiza os Valores Constantes dos Anexos I e II da Planta Genérica de Valores e Métodos de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para efeito de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Mirador para o Ano de 2025 e dá Outras Providências Correlatas”.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009 e o Decreto nº. 096/2023 de 19 de janeiro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. – Fica atualizada a Planta Genérica de Valores de que trata a Lei Municipal nº. 068/2009 de 26 de novembro de 2009, para o **ano de 2025**, em conformidade com o Art. 10, § 1º., com base no índice oficial – INPC, no período acumulado de dezembro de 2023 à novembro de 2024 à base de **4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)** índice este que incide sobre os Anexos I e II que passam a integrar o presente Decreto.

Art. 2º. - O Poder Executivo anualmente, executará a avaliação da Planta Genérica de Valores, com todos os imóveis, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função da correção monetária oficial.

§ 1º. – Este Decreto é composto de seus anexos de valores e **será atualizada com base no índice oficial** da inflação - INPC.

Art. 3º. - Os valores ora atualizados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL